

# 1. Documento: 10158-2021-37

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 10158/2021

**Situação:** Arquivado

**Tipo Documento:** Comunicação Interna - CI

**Assunto:** Proposição Contratação Direta

**Unidade Protocoladora:** BTRT - BIBLIOTECA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIAO - ESCOLA JUDICIAL

**Data de Entrada:** 15/04/2021

**Localização Atual:** SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

**Cadastrado pelo usuário:** GCRUZ

**Data de Inclusão:** 17/06/2021 11:27

**Descrição:** Renovação de assinatura Revista Brasileira de Direito Previdenciário.

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 10158-2021-37

**Nome:** 329 desp 329-2021 - inexigibilidade - revista DIREITO PREVIDENCIÁRIO - epad 10158-2021 - SEJ.docx (1).pdf

**Incluído Por:** DIRETORIA DE ADMINISTRACAO

**Cadastrado pelo Usuário:** ANDRERR

**Data de Inclusão:** 08/06/2021 14:07

**Descrição:** Despacho DADM 329/2021

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANDRE DE CASTRO RIGHI RODRIGUES	Login e Senha	08/06/2021 14:07

---

**Documento Gerado em 01/07/2021 18:44:38**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Diretoria de Administração

**DESPACHO N. DADM/329/2021**

**e-PAD: 10158/2021**

**Assunto: Contratação direta – Inexigibilidade de licitação – Artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/1993 – Revista Brasileira de Direito Previdenciário**

**VISTO.**

Trata-se de solicitação da **Secretaria da Escola Judicial (SEJ), Seção de Biblioteca**, para a contratação da **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**, pelo período de 12 (doze) meses, composta por uma assinatura anual, junto à **Lex Editora S/A** (CNPJ n. 61.160.768/0001-17), no importe total de **R\$ 1.190,00 (hum mil, cento e noventa reais)**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Esta Diretoria já se manifestou sobre a contratação através do Despacho/DADM/259/2021 ([doc. 21](#)), que não será reproduzido para não nos alongarmos. Faremos um breve relato dos aspectos mais relevantes da contratação e tramitação subsequente.

1. **Justificativa:** A unidade justifica a contratação no item 6 do Termo de Referência ([doc. 17](#)), cujo trecho transcrevemos abaixo:

A Revista Brasileira de Direito Previdenciário **está há mais de 72 anos ininterruptos no mercado editorial e faz parte do acervo da biblioteca desde de 2011**. É uma publicação **elaborada por uma equipe de alto nível de juristas, professores e advogados** como: Antônio César Bochenek, Daniel Pulino, Ivan Mascarenhas Kertzman, Marco Antônio Villatore, Miguel Horvath Júnior, entre outros. **Proporciona orientação segura e abrangente para magistrados e servidores dedicados ao estudo e pesquisa da área previdenciária**. A revista oferece os seguintes conteúdos:

- . artigos doutrinários dos mais reconhecidos autores nacionais e estrangeiros;
- . jurisprudência selecionada com ementário e acórdãos na íntegra dos principais tribunais pátrios, além de súmulas do STF, STJ, TST e TRF's;
- . comentários e notas a dispositivos em voga; e,
- . índice alfabético remissivo.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Diretoria de Administração**

A Revista Brasileira de Direito Previdenciário está também disponibilizada em versão digital, com modernos recursos de leitura, consulta e impressão. A assinatura permite acesso único e ilimitado para consultas diárias. Traz também dispositivos legais, doutrinários, jurisprudenciais e notícias atualizadas do judiciário e do legislativo.

**É um periódico bastante consultado pelos nossos usuários, tanto para pesquisas presenciais quanto para pesquisas online.** (grifos nossos)

2. **Forma de contratação - inexigibilidade de licitação - art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93:** a unidade propôs a contratação por inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade para a comercialização do periódico, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, conforme o item 8 do TR:

Somente a Lex Editora S/A publica e comercializa a Revista Brasileira de Direito Previdenciário, razão pela qual se configura a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, ensejando a subsunção ao *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

3. **Comprovação da exclusividade:** a unidade juntou Carta de Exclusividade, emitida pela Câmara Rio-Grandense do Livro ([doc. 13](#)), válida até agosto/2021, e a comprovação de autenticidade do documento ([doc. 14](#)).

4. **Quantitativo:** há proposição de contratação de apenas uma assinatura e, conforme o item 4 do Termo de Referência, a revista é bimestral, com entrega de seis exemplares no período da contratação.

5. **Pesquisa de preços:** a unidade realizou pesquisa de preços demonstrando que o preço praticado é compatível com o praticado pela editora no mercado (docs. 5/7 e 27):

INSTITUIÇÃO	DOCUMENTO	DATA	VALOR
BENEDITO CARLOS SILVEIRA	11250	25/02/21	R\$1.192,00
TRT2	10437	19/11/20	R\$1.400,00
STF	11445	18/03/21	R\$1.516,67
TJ/SC	11392	12/03/21	R\$1.080,00
VALOR MÉDIO			R\$1.297,17
TRT3	PROPOSTA	15/04/21	R\$1.190,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Diretoria de Administração

6. **Vantajosidade:** tratando-se de contratação por exclusividade, a SEJ propõe a contratação com a única distribuidora do periódico que ofertou o preço compatível com o mercado (R\$1.190,00).

7. **Proposta:** a proposta apresenta validade de 90 dias, contados de sua emissão, que se deu em 15/04/2021 ([doc. 2](#)).

8. **Manifestação de concordância com as regras do TR:** a unidade juntou TR assinado pela empresa, concordando com o seu teor ([doc. 17](#)).

9. **Regularidade jurídica:** foi demonstrada por meio da juntada da Ata de Assembléia Geral e estatuto social (docs. [24](#), [25](#) e [26](#)).

10. **Regularidade administrativa, fiscal e trabalhista:** foi devidamente demonstrada por meio das certidões colacionadas aos autos (docs. 8 a [8](#), [19](#), [34](#) e [35](#)).

11. **Declarações:** Foram juntadas aos autos a declaração que expressa não empregar menor, salvo na condição de aprendiz (art. 27, V, da lei n. 8.666/93), bem como a negativa de nepotismo - ([doc.15](#)).

12. **Plano Anual de Aquisições 2021:** A contratação foi prevista no [Plano Anual de Aquisições de 2021](#) (item 84-D).

13. **Planejamento Estratégico:** A unidade informa que a contratação está correlacionada com Planejamento Estratégico do TRT-MG 2015-2020 nos seguintes objetivos: “*Promover a cidadania e a responsabilidade social; Promover a qualidade, celeridade e efetividade das atividades jurisdicionais; e Implementar a política de gestão de pessoas com foco na meritocracia*” (item 5 do TR).

14. **Equipe de gestão/fiscalização da contratação:** foram previstos Gestor e Fiscal no item 16 do TR, que presume-se estarem cientes dos encargos recebidos pela prática de atos no processo.

15. **Sustentabilidade:** No que se refere à sustentabilidade, em que pese a manifestação desta Diretoria acerca do assunto no despacho anterior, verificou-se que a justificativa apresentada pela unidade para a contratação da versão impressa, apresenta uma incongruência. A unidade ressalta no item 20 do TR que a contratação será da versão impressa, pois não haveria disponibilidade da versão digital no mercado. No entanto, em seguida, informa que é disponibilizado o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Diretoria de Administração

acesso *online* para uso na Biblioteca e no item 6 do TR reforça que a revista “é um periódico bastante consultado pelos nossos usuários, tanto para pesquisas presenciais quanto para pesquisas online”.

Esta Diretoria compreende que, em determinados casos, é importante que se mantenha no acervo a versão impressa do periódico, especialmente daqueles em que a assinatura digital apenas garante o acesso quando há a contratação, não ficando o acervo disponível quando há interrupção do contrato. No entanto, não se sabe se é este o caso ou se há outra justificativa para a contratação da revista impressa, devendo a unidade esclarecer a dúvida.

16. **Formalização de instrumento contratual:** a unidade informa que não será necessária a formalização de instrumento contratual ([doc. 16](#)).

17. **Declaração do SICAF:** foi juntada declaração do SICAF ([doc. 36](#)) comprovando não haver registro de impedimento para licitar/contratar com a empresa.

18. **CADIN:** foi juntada aos autos a certidão do CADIN, demonstrando a adimplência da empresa. ([doc. 32](#)).

19. **Análise pela SAC:** a Seção de Apoio às Contratações, vinculada à Secretaria de Licitações e Contratos, por meio da Análise de Termo de Referência n. 40/2021 ([doc. 22](#)) e despacho posterior ([doc. 29](#)), reputou “*regular a instrução do feito, estando apto a prosseguir para aprovação*”.

20. **Manifestação SELC:** o Secretário de Licitações e Contratos, por meio do Despacho TRT/SELC/025/2021, considerou “*cumpridos os requisitos normativos para o prosseguimento do feito*” ([doc. 30](#)).

21. **Disponibilidade orçamentária:** a Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade, através da [Informação n. SEPEOC/SEO/144/2021](#), declarou haver adequação orçamentária para custear a contratação (doc. 33).

## DECISÃO

Diante do exposto, tendo em vista a competência estabelecida no artigo 2º, I, da Portaria SEJ n. 02/2020, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **LEX**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Diretoria de Administração**

**EDITORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n. **61.160.768/0001-17**, para a prestação de serviços de **assinatura anual da Revista Brasileira de Direito Previdenciário**, de acordo com as especificações constantes do item 4 do Termo de Referência (doc. 17), no valor total de **R\$1.190,00 (um mil, cento e noventa reais)**, na forma do artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/93, condicionada à justificativa para a contratação da versão impressa.

À Secretaria da Escola Judicial, para complementação da justificativa.

Após, à consideração da Exma. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, para ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Após, à Diretoria de Orçamento e Finanças para emissão do empenho.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS**  
**Diretor de Administração**